



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI N°978/2001**

**"Dispõe sobre o pagamento do 13° salário, no mês de aniversário dos Servidores Ativos e Inativos da Administração Pública Municipal e dá outras providências."**

**PEDRO REINDEL FONSECA**, Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, Autarquias, Administração Direta e Indireta, na obrigatoriedade de efetuar o pagamento do 13º salário no mês de Aniversário do Servidor.

**Art 2º** Esta Lei aplica-se aos servidores ativos e inativos da administração pública municipal, excetuando os servidores do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Os servidores ocupantes de cargos comissionados e contratados, continuarão a receber o 13º salário, no mês de dezembro de cada ano.

**Art 4º** Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães em 19 de Novembro 2001.

**Pedro Reindel Fonseca**  
Prefeito Municipal